

## LEI COMPLEMENTAR N° 388

DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – SP’, cria os cargos e vagas necessárias, dá nova organização e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§3º. Passa a fazer parte da estrutura interna da Secretaria de Assuntos Jurídicos o Departamento Jurídico.*

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. (...)*

*IV – Departamento de Planejamento Orçamentário.*

Art. 3º. Fica revogada a letra “c” do inciso III do parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Diretor de Departamento, com as competências e demais características inerentes ao cargo nos termos desta Lei Complementar, Lei Complementar nº. 258, de 15 de março de 2017 e demais legislação específica.

Art. 5º. Ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Assessor, com as competências e demais características inerentes ao cargo nos termos desta Lei Complementar e demais legislação específica.

Art. 6º. O Anexo II da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>			
DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDA DE	Nº VAGAS	VENCIMENTOS
Assessor	Ensino Superior	16	R\$ 2.280,59
Diretor de Departamento	Ensino Superior	33	R\$ 3.192,76
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

Art. 7º. O Anexo III, letra “b”, item 2 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

.....

**b. CARGOS EM COMISSÃO**

1. ....

**2. DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**32) Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário**

**Atribuições:**

*I – elaborar e atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em articulação com os órgãos municipais;*

*II - realizar estudos visando à suplementação de créditos que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária;*



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

*III – elaborar estudos de custos das atividades administrativas e finalísticas, visando a otimizar a utilização dos recursos financeiros e materiais;*

*IV – participar da elaboração de Planos Estratégicos e de Planos de Gestão, bem como analisar as repercussões financeiras decorrentes dos planos dos diversos órgãos;*

*V – proceder ao controle físico e financeiro dos planos de investimentos da Prefeitura, bem como, a supervisão e acompanhamento da execução orçamentária, observando as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*VI – atuar no processo de elaboração de Planos Estratégicos de Desenvolvimento Institucional da Prefeitura e de Planos de Gestão dos diversos órgãos municipais;*

*VII – contribuir na elaboração de normas e manuais de rotinas e procedimentos para disciplinar os diversos subsistemas de gestão da Prefeitura, em articulação com os demais órgãos;*

*VIII - coordenar e gerenciar as atividades relativas ao Programa de Orçamento Participativo nas regiões sob sua responsabilidade, em articulação com as demais Secretarias Municipais;*

*IX – articular-se com os diversos segmentos da sociedade, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;*

*X – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades do orçamento participativo;*

*XI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades do orçamento participativo;*

*XII – desempenhar outras atribuições afins.*

### **33) Diretor do Departamento Jurídico**

#### **Atribuições:**

*I – dirigir as tarefas do apoio administrativo;*

*II – assessorar na distribuição dos serviços administrativos entre os assessores lotados no Departamento Jurídico;*

*III - assessorar na distribuição dos serviços administrativos entre os estagiários lotados no Departamento Jurídico;*

*IV – organizar e intermediar a contratação de estagiários junto a Divisão de Recursos Humanos;*

*V - dirigir as atividades dos estagiários lotados no Departamento Jurídico;*

*VI – assessorar no estudo e elaboração dos atos normativos do Poder Executivo;*



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

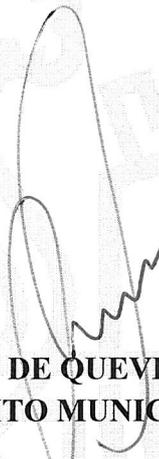
*VII – assessorar no estudo de doutrinas e das jurisprudências de assuntos jurídicos;*

*VIII – assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos.*

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, ficando autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento aos ajustamentos necessários, respeitados elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de Outubro de 2022.



**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 25 de outubro de 2022.